



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS 124 DO PROC.
Nº 035 2019
②

PROCESSO N. 035/2019
CONTRATO N. 010/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA AVANTI NEGOCIOS E TECNOLOGIA EIRELI.

Aos 06 dias do mês de junho de 2019, na sede da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, Praça Vereador Vital Muniz, n. 01, CNPJ/MF nº 03100645/0001-94, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador EDNALDO DOS SANTOS PASSOS, brasileiro, casado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa AVANTI NEGOCIOS E TECNOLOGIA EIRELI, com sede na AV DR GETULIO VARGAS N 603, VILA GUARANI – MAUÁ – SP – Cep 09310-180, inscrita no CNPJ: 21.379.456/0001-84, representada por SABRINA MACHADO LOURENÇO, RG 28.998.279-0-SSP/SP CPF 183759778-29, doravante denominada CONTRATADA, compareceram para celebrar o presente contrato, que se regerá integralmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e têm entre si justo e contratado a Aquisição de Equipamentos de Informática – LOTE 03, em razão de licitação realizada na modalidade PREGÃO N.º 005/2019, decorrente do Processo nº 035/2019, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Equipamentos de Informática, devidamente instalados nos setores indicados pelo Setor de TI da Edilidade, a seguir descritos e precificados:

Especificação do(s) Material(is)	Marca	Qtde	Unid.	Vr. Unitário	Vr. Total
Notebook I7 -16GB 1TB + 128GB SSD NVIDIA•Processador: Intel Core i7-7700HQ (2.8GHz; 6MB Cache)•Sistema Operacional: Windows 10 Pro•Sistema Automação de Escritório MS-Office 2016 ou superior•Tela:15.6" FullHD IPS; 1920 x 1080; Antirreflexo•Memória:16GB (2x8GB) -DDR4 - 2400MHz•Armazenamento:1TB+ 128GB SSD-5400 RPM•Gráficos:Nvidia GeForce GTX 1060 com 6GB•Bateria:4 células - 60WH•Portas:Thunderbolt (USB tipo C); HDMI; 3x USB 3.0 (1x always on); -DisplayPort; RJ-45•Teclado:Teclado padrão ABNT/ com Teclado numérico•Conectividade:Ethernet 100/1000M Observações: -Manual de instruções -CD com software da placa mãe -Garantia de 12 (doze) meses. -Licenças do Windows e do Office com chave de instalação -Prazo de entrega 15	DELL / G7 7588	01	unid	R\$ 8.690,00	R\$ 8.690,00



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

425 DO PROC.
Nº 035 20 19

(quinze) dias corridos					
Software de transmissão via Streaming Características: Capturação•Suporte para múltiplas câmeras e entradas (USB, SDI, HDMI)•Convidados ao vivo remotos e produção•Exibição de página da Web e captura•Permite inserir mídia adicional: áudio, vídeo, gráficos•Captura de tela•Câmeras IP e entrada de fluxo da web (RTMP, MMS, HTTP, RTSP, HLS, MPEG-Dash e UDP Características: Produção•Até 250 camadas•Com 20 ou mais transições•Texto e títulos (terços inferiores)•ChromaKey•Mixador de áudio avançado, ingest multicanal•Sincronização de áudio e vídeo•Comentários de mídia social, curadoria e exibição•Contador de visualizações ao vivo (Facebook, YouTube, Twitch e Hitbox)•Playlists e carrosséis de imagens•Relógios, temporizadores e cronômetros•Placares ao vivo•Títulos e gráficos animados em 3D, comentários no Facebook•Mixagem de áudio de 8 trilhas, Pro Audio FX•Replay instantâneo•Conjuntos virtuais e fundos Características: Saída Streaming•Codificação acelerada por GPU (requer GPU Intel ou Nvidia)•RTMP, RTP multi + unicast•Gravar em disco (MP4, MOV)•Saída de Câmera Virtual e Microfone•Monitoramento de dados de saída e estatísticas•Saída multi visualizador•Saída de alimentação do programa•Gravação de áudio de várias faixas	WIRECAST PRO	01	unid	R\$ 4.820,00	\$ 4.820,00
Memória DDR3 – 8Gbyte para notebook Características:•12800S-11-13 F3•8 GB•2Rx8	KINGSTON	01	unid	R\$ 490,00	R\$ 490,00
R\$ 14.000,00 (Catorze mil reais).					

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto conforme descrição detalhada no Anexo VI do Edital de licitação Pregão n.º 005/2019, que integra e fica fazendo parte integrante deste contrato para todos os fins.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

426 DO PROC.
035 2019
2

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto em até 15 (QUINZE) dias corridos a contar da assinatura do presente.

Parágrafo primeiro – A contratada concederá garantia mínima contra defeitos de fabricação pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA assume a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços e produtos relacionados com o objeto acima, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados à contratante e/ou a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE se obriga a empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento em dia; encaminhando para publicação o extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem, além de arcar com as despesas concernentes à tais publicações.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NºS. 4.4.90.30.17, 3.3.90.30.47 e 4.4.90.52.35, para este exercício e própria para os demais.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE pagará à contratada o valor total especificado na cláusula segunda, de R\$ 14.000,00 no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento das notas fiscais referentes aos produtos entregues.

Parágrafo Primeiro – Não haverá reajuste no valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Quando ocorrer qualquer irregularidade no faturamento, a contagem do prazo previsto no caput iniciar-se-á somente após o acerto pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica facultado à contratante considerar o contrato insubsistente para todos os efeitos jurídicos e sem ônus de espécie alguma, salvo o pagamento correspondente aos serviços/produtos fornecidos, se lhe convier este procedimento, em decorrência da não aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, ou quaisquer outras incidências resultantes da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este contrato poderá ser cancelado de pleno direito quando:

- a) A EMPRESA não cumprir as obrigações do contrato.
- b) A EMPRESA não formalizar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.
- c) A EMPRESA der causa a rescisão administrativa do Contrato.
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) O preço registrado se apresentar superior ao praticado pelo mercado.
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As infrações ao presente contrato implicam nas seguintes penalidades:

- a) Multa por dia de atraso de entrega do objeto: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo a multa somente sobre o valor do bem não entregue no prazo.
- b) Multa por inexecução parcial: 10 % (dez inteiros por cento) sobre o valor do bem não entregue.
- c) Multa por inexecução total: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato.
- d) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:
 - d.1) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
 - d.2) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas;
 - d.3) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços ou da garantia contratada;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS 427 DO PROC.
Nº 035 19

- e) Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA, praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- f) As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- g) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora tenha a receber da CMEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.
- h) Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo INPC - IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro rata die" e acrescido de juros de mora de 2% (seis por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, suas alterações e pelos princípios de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O contrato terá vigência de 12 meses, relativo ao período total da garantia contra defeitos de fabricação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Praia Grande, 06/06/2019.

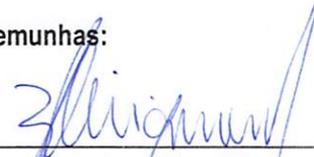
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS – Presidente

AVANTI NEGOCIOS E TECNOLOGIA EIRELI

Representante

Testemunhas:



Dr. Fábio Cardoso Vinciguerra
Procurador
OAB/SP 224725



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS 428 DO PROC.
Nº 035/2019
②

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE

CONTRATADA: **AVANTI NEGOCIOS E TECNOLOGIA EIRELI**, com sede na AV DR GETULIO VARGAS N 603, VILA GUARANI – MAUÁ – SP – Cep 09310-180, inscrita no CNPJ: 21.379.456/0001-84

Contrato No.: 010/2019

Processo Administrativo n.º 035/2019

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática – Lote 03 - Pregão Presencial n.º 005/2019.

ADVOGADO(S): Facultativo. Indicar quando já constituído.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

PRAIA GRANDE, 06/06/2019

CONTRATANTE

E-mail institucional: camara@praiagrande.sp.leg.br

E-mail pessoal: camara@praiagrande.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

Presidente

CONTRATADA

E-mail institucional: avantieireli@gmail.com

E-mail pessoal: avantieireli@gmail.com

AVANTI NEGOCIOS E TECNOLOGIA EIRELI

Representante



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

429 DO PROC.
035 2019

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE

CONTRATADA: **AVANTI NEGOCIOS E TECNOLOGIA EIRELI**, com sede na AV DR GETULIO VARGAS N 603, VILA GUARANI – MAUÁ – SP – Cep 09310-180, inscrita no CNPJ: 21.379.456/0001-84

Contrato No.: 010/2019

Processo Administrativo n.º 035/2019

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática – Lote 03 - Pregão Presencial n.º 005/2019.

Nome	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Cargo	PRESIDENTE
RG	19479044, CPF nº 114366808-16
Endereço	Rua Tupi, n.º 745 – Vila Tupi – Praia Grande/SP – CEP 11703-260
Telefone	(13) 34761730
e-mail	camara@camarapraia grande.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

Nome	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Cargo	PRESIDENTE
RG	19479044, CPF nº 114366808-16
Endereço	Rua Tupi, n.º 745 – Vila Tupi – Praia Grande/SP – CEP 11703-260
Telefone	(13) 34761730
e-mail	camara@camarapraia grande.sp.gov.br

PRAIA GRANDE, 06/06/2019

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS 430 DO PROC.
Nº 035/2019
E

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Extrato de Contrato n.º 010/2019, PROCESSO N.º 035/2019. Contratada: **AVANTI NEGOCIOS E TECNOLOGIA EIRELI**. Processo n.º 035/2019 – OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática – Lote 03 - Pregão Presencial n.º 005/2019. Dotações: **4.4.90.30.17, 3.3.90.30.47 e 4.4.90.52.35**. Assinatura: 06/06/2019. Vigência: 12 MESES. Valor: R\$ 14.000,00. Praia Grande, 06/06/2019 – EDNALDO DOS SANTOS PASSOS – Presidente.